



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 1 de 2

LEI N. 702/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Desafeta bem imóvel do município, autoriza sua doação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do domínio público o imóvel denominado LOTE 12, da QUADRA 23, da Rua Justino Pereira Cardoso, Centro de Nova Fátima, Hidrolândia/GO, com área de 419,40 m² (quatrocentos e dezenove metros e quarenta centímetros quadrados).

§1º. Os limites e confrontações do imóvel mencionado no *caput* são os constantes na inclusa matrícula 6323, do Cartório de Registro de Imóveis de Hidrolândia que passa a integrar esta lei.

§2º. O imóvel de que trata este artigo é avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à pessoa jurídica “VF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA-ME”, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.595.239/0001-78, o imóvel descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente lei destina-se a tornar definitiva a permanência da sede da empresa donatária, que tem como principal atividade a fabricação e comércio atacadista de alimentos para animais e já se encontra em funcionamento no local.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão, para o caso de ocorrer desvio de finalidade.

§1º. O imóvel, objeto da presente Lei, não poderá ser alienado, cedido, arrendado no todo ou em parte, sem expresse consentimento do doador, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de reversão.

§2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica, quanto a garantia hipotecária ou ônus real em favor de instituição financeira, para financiamento destinado exclusivamente à implantação ou ampliação de atividades, no referido imóvel.

Art. 4º. O não cumprimento a quaisquer das exigências contidas nesta lei, no tocante a não utilização do imóvel para outras finalidades, implicará, de forma automática, na retomada do imóvel, acessões e benfeitorias mediante decreto, não gerando à donatária direito a qualquer indenização.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 2 de 2

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. (20/12/2019)

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito

Publicado no placar desta prefeitura
Em: 20/12/2019.

Sebastião Matias Neto
Secretário de Adm. Finanças